

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2026

ANEXO II **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

I – INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. Processo Administrativo: 6264/2026
- 1.2. Os Estudos Técnicos Preliminares devem ser realizados anteriormente às contratações, visando a análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração Municipal.
- 1.3. A Equipe de Planejamento, designada pela Secretaria Municipal de Administração, elaborou os Estudos Técnicos Preliminares para a contratação em tela, para análise da sua viabilidade e levantamentos dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, Anteprojeto ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e em regulamento próprio.

II – ÁREA REQUISITANTE

- 2.1. **ÁREA SOLICITANTE:** Prefeitura de Pontalina-Secretaria de Administração.

III - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O Município de Pontalina, Estado de Goiás, possui população aproximada de 18.000 (dezoito mil) habitantes, conforme dados do Censo Demográfico de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, inserindo-se no contexto administrativo característico dos municípios de pequeno porte.
- 3.2. Essa circunstância que impõe à Administração Pública a necessidade de promover adequado planejamento das contratações, racionalização dos recursos públicos e permanente aperfeiçoamento da estrutura destinada à prestação dos serviços públicos essenciais.
- 3.3. No exercício de suas competências constitucionais e legais, o Município possui o dever de assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de saúde ofertados à Prefeitura Municipal de Pontalina

população, especialmente daqueles relacionados à assistência de pacientes acometidos por doenças respiratórias crônicas, insuficiência respiratória, enfermidades pulmonares e demais condições clínicas que demandem suporte contínuo de oxigenoterapia.

3.4. Nos termos dos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, bem como do artigo 2º da Lei nº 8.080/1990, a saúde constitui direito fundamental de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas públicas voltadas ao acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde.

3.5. Nesse contexto, compete ao Município de Pontalina, na condição de integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizar os meios materiais necessários ao adequado funcionamento da rede municipal de saúde e ao atendimento das demandas assistenciais da população, inclusive no que se refere ao fornecimento de suporte respiratório suplementar aos pacientes que necessitam de oxigênio domiciliar ou contínua.

3.6. A presente contratação decorre da necessidade de disponibilização de concentradores de oxigênio estacionários destinados ao atendimento de pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo suporte terapêutico adequado, continuidade do tratamento médico e redução de agravamentos clínicos que possam resultar em internações hospitalares evitáveis.

3.7. A ausência dos equipamentos compromete diretamente a continuidade da assistência à saúde, podendo ocasionar riscos à integridade física e à vida dos pacientes dependentes do uso contínuo de oxigênio, além de potencial aumento da demanda por atendimentos de urgência, internações hospitalares e transferências para unidades de maior complexidade, em prejuízo da eficiência administrativa e da economicidade da gestão pública.

3.8. A adoção da solução mediante locação mostra-se medida adequada sob os aspectos técnico e operacional, considerando a necessidade de disponibilização contínua dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata em caso de falhas, suporte técnico especializado e atualização tecnológica dos aparelhos, fatores que contribuem para maior eficiência na prestação do serviço público de saúde e mitigação de riscos de descontinuidade assistencial.

3.9. Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar a continuidade da política pública de assistência à saúde no âmbito municipal, garantindo condições adequadas para atendimento dos pacientes que necessitam de suporte respiratório contínuo, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, interesse público e dignidade da pessoa humana.

**IV – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

- 4.1. O Município de Pontalina ainda não adotou ao Plano de Contratações Anual.
4.2. As despesas deste ETP têm fundamento na Lei Orçamentária Anual.

**V – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS
AO ATENDIMENTO DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. A empresa contratada deverá possuir alguns requisitos mínimos, a saber:
- a) Exercer atividade econômica compatível e pertinente com o objeto da contratação;
 - b) Estar regularmente constituída e em funcionamento, observando a legislação empresarial aplicável;
 - c) Comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional que vierem a ser exigidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório;
 - d) Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade perante os órgãos fazendários, previdenciários e trabalhistas, bem como cumprir integralmente as obrigações tributárias, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação;
 - e) Demonstrar capacidade operacional compatível com a execução do objeto, dispondo de estrutura administrativa, tecnológica e operacional apta a garantir o recebimento, processamento, encaminhamento e efetiva publicação dos atos oficiais solicitados pela Administração Municipal, nos prazos e condições estabelecidos;
 - f) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos concentradores de oxigênio, assegurando que os pacientes em tratamento de saúde tenham o uso contínuo dos equipamentos, vedada a transferência total das obrigações assumidas sem prévia autorização da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
- 5.2. Os equipamentos deverão possuir, no mínimo, as seguintes características técnicas:
- concentradores de oxigênio estacionários;
 - variação de fluxo de 0,5 a 5 L/min;
 - nível de ruído máximo de até 45 db;
 - frequência de 50/60 Hz;
 - potência de 280W;
 - níveis de concentração de oxigênio com variação de 93% (+-3%) de pureza;

- com indicador visual de pureza de oxigênio.

5.3. A contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, inclusive mediante visitas periódicas nos endereços onde os concentradores de oxigênio forem disponibilizados para aferição do funcionamento adequado dos mesmos.

5.4. Os equipamentos deverão atender às normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança em instalações e serviços em eletricidade e trabalho em altura, sem prejuízo de outras exigências técnicas pertinentes.

5.5. A execução contratual ocorrerá de forma permanente e continuada, conforme as necessidades da Administração Municipal.

5.6. A contratada é responsável pela realização do transporte do objeto licitado (produto de saúde) nos casos de fornecimento, devolução ou troca.

5.7. A contratada deverá disponibilizar canais adequados de comunicação e atendimento com a Administração Municipal, de modo a possibilitar o encaminhamento das solicitações de serviço, acompanhamento da execução contratual, comunicação de ocorrências operacionais e demais tratativas necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.8. O fornecimento dos equipamentos deverá atender a demanda da Administração Pública e deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas mediante ordem de fornecimento expedido pela Secretaria de Saúde ou pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Pontalina.

5.9. Em caso de defeitos dos concentradores de oxigênio, caberá à contratada fica obrigada a substituir ou reparar o equipamento danificado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.10. Não se vislumbra, neste momento, a necessidade de exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza da contratação, o grau de complexidade da execução e o reduzido risco de prejuízo financeiro relevante à Administração em caso de eventual inadimplemento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.11. Por fim, considerando as características do objeto, não há exigência de assistência técnica específica distinta da manutenção operacional dos equipamentos, cuja responsabilidade permanecerá integralmente sob encargo da contratada durante toda a execução contratual.

5.12. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS: Os itens desta contratação são caracterizados como “BENS/SERVIÇOS COMUNS”**, tendo em vista que trata de objeto com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, c/c art. 29, ambos da Lei nº 14.133/2021.

5.13. O objeto desta contratação não se enquadra na condição de bem/serviços de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

VI – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. O quantitativo de itens a serem locados foi estimado pela Secretaria de Saúde, levando-se em consideração a média de pacientes que necessitam do uso dos equipamentos para tratamento de saúde.

6.2. Foram considerados os itens contratados anteriormente em processo licitatório, tendo sido observado a necessidade de suprir as demandas da Administração Pública no período de 12 (doze) meses.

6.3. Assim, entende-se a necessidade da contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição do Objeto	Valor Unit. Estimado	Valor Anual Estimado
1	20	UN	Contratação de empresa especializado para locação de concentradores de oxigênio estacionários: - variação de fluxo de 0,5 a 5 L/min; - nível de ruído máximo de até 45 db; - frequência de 50/60 Hz; - potência de 280W; - níveis de concentração de oxigênio com variação de 93% (+-3%) de pureza; - com indicador visual de pureza de oxigênio.	R\$ 410,00	R\$ 98.400,00

VII – LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

7.2 Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

7.3 Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Prefeitura de Pontalina.

7.4 Na contratação em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para

coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

7.5 As soluções encontradas para a realização da contratação foram as seguintes:

a) Forma 1 – aquisição de concentradores de oxigênio:

Análise

A aquisição definitiva dos concentradores de oxigênio consistiria na incorporação permanente dos equipamentos ao patrimônio público municipal, cabendo à Administração a integral responsabilidade pela gestão operacional dos aparelhos, incluindo manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, calibração, armazenamento, transporte, higienização, controle patrimonial e eventual reposição decorrente de desgaste ou obsolescência tecnológica.

Embora essa alternativa possibilite a formação de patrimônio público, sua adoção demanda elevado investimento inicial, além da necessidade de estrutura administrativa e técnica específica para gerenciamento dos equipamentos, o que se revela menos vantajoso para município de pequeno porte, especialmente diante da oscilação quantitativa da demanda de pacientes e da necessidade de resposta rápida para substituição de aparelhos em caso de falhas. Ademais, a aquisição transfere integralmente ao Município os riscos relacionados à depreciação, obsolescência tecnológica e indisponibilidade operacional dos equipamentos, podendo ocasionar descontinuidade na assistência aos usuários do serviço público de saúde.

b) Forma 2 – fornecimento de oxigênio medicinal acondicionado em cilindro:

Análise:

Outra alternativa identificada consiste na utilização de cilindros de oxigênio medicinal para atendimento domiciliar dos pacientes.

Entretanto, tal solução apresenta limitações operacionais relevantes, especialmente em razão da necessidade de recargas periódicas, logística contínua de transporte e substituição dos cilindros, maior risco de interrupção do fornecimento, necessidade de armazenamento adequado e maior complexidade operacional para atendimento contínuo e prolongado.

Além disso, os cilindros demandam maior frequência de reposição e acompanhamento logístico, circunstância que pode elevar os custos operacionais da Administração e comprometer a eficiência do atendimento, sobretudo em tratamentos domiciliares de longa duração.

c) Forma 3 – locação de concentradores de oxigênio estacionário:

Análise:

A solução de locação dos concentradores de oxigênio estacionários, acompanhada de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e substituição imediata dos

equipamentos em caso de defeito, mostrou-se a alternativa mais adequada e vantajosa para atendimento da necessidade administrativa.

O modelo de locação possibilita maior flexibilidade operacional, permitindo adequação quantitativa da contratação conforme a demanda efetiva de pacientes atendidos pela rede municipal de saúde, sem necessidade de elevado investimento inicial por parte da Administração.

Além disso, a contratação de empresa especializada transfere à contratada a responsabilidade técnica pela manutenção, funcionamento, reposição e atualização dos equipamentos, reduzindo riscos de descontinuidade do tratamento e assegurando maior eficiência na prestação do serviço público.

Sob o aspecto econômico, a locação também se revela medida mais vantajosa, considerando que os custos relacionados à manutenção técnica, substituição de equipamentos defeituosos, desgaste natural, depreciação e obsolescência tecnológica permanecem sob responsabilidade da contratada, permitindo maior previsibilidade orçamentária e redução de custos indiretos para o Município.

A solução adotada ainda se mostra compatível com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, especialmente diante da natureza contínua e essencial dos atendimentos relacionados ao tratamento domiciliar.

7.9 Da conclusão:

Dessa forma, após análise das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a contratação de empresa especializada para locação de concentradores de oxigênio estacionários constitui a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pontalina/GO.

VIII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais), conforme levantamento de preços realizado pelo Departamento de Compras.

8.2. O levantamento estimado de preços da contratação foi elaborado pelo Departamento de Compras, adotando, de forma isolada, o parâmetro de contratações similares feitas pela Administração Pública (Banco de Preços), nos termos do disposto no § 1º, II do art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

IX – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para locação de concentradores de oxigênio estacionários, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pontalina/GO, especialmente para utilização por pacientes que necessitem de tratamento com oxigênio de forma contínua ou prolongada, conforme prescrição e acompanhamento médico.

9.2 A contratação deverá contemplar a disponibilização dos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, observando as especificações técnicas compatíveis com as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde, bem como os padrões de segurança, desempenho, qualidade e regularidade exigidos pela legislação sanitária aplicável.

9.3 Os concentradores de oxigênio deverão possuir registro ou cadastro regular junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, além de atender às normas técnicas pertinentes, garantindo segurança operacional, confiabilidade e eficiência terapêutica aos usuários.

9.4 A solução deverá compreender não apenas a disponibilização dos equipamentos, mas também a execução de serviços acessórios indispensáveis à adequada continuidade do atendimento, incluindo:

- disponibilização dos equipamentos nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- orientação básica quanto à utilização adequada dos aparelhos aos usuários e/ou responsáveis;
- manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual;
- substituição em até 24h dos equipamentos em caso de falha, defeito, mau funcionamento ou interrupção da operação;
- assistência técnica especializada;
- higienização, testes de funcionamento e revisão técnica dos equipamentos;
- suporte operacional para atendimento das demandas da Administração.

9.5. A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, em conformidade com as recomendações do fabricante e normas técnicas aplicáveis, com a finalidade de preservar a eficiência, segurança e continuidade operacional dos equipamentos.

9.6. Já a manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que identificada qualquer falha, defeito ou irregularidade no funcionamento dos aparelhos, cabendo à contratada promover os

reparos necessários ou substituição imediata do equipamento, sem ônus adicional para a Administração Pública, de modo a evitar descontinuidade do tratamento dos pacientes assistidos.

9.7. A solução adotada contempla, ainda, a transferência à contratada dos riscos operacionais relacionados ao desgaste natural, depreciação, obsolescência tecnológica e manutenção dos equipamentos, permitindo à Administração concentrar esforços na execução das atividades finalísticas de assistência à saúde.

9.8. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca assegurar maior eficiência administrativa, continuidade do serviço público de saúde, segurança assistencial aos pacientes e adequada gestão dos recursos públicos, mediante adoção de solução operacionalmente viável, tecnicamente adequada e economicamente compatível com a realidade administrativa do Município.

9.9. A necessidade foi demonstrada no Título III do presente ETP.

9.10. Os requisitos da contratação foram elencados no Título V do presente ETP.

9.11. Foram analisadas as possíveis soluções no Título VII do presente ETP.

X – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

10.1 A presente contratação envolve solução integrada, compreendendo a locação dos concentradores de oxigênio estacionários, bem como os serviços acessórios indispensáveis ao seu adequado funcionamento, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e substituição dos equipamentos em caso de falhas.

10.2 O eventual parcelamento do objeto poderá ocasionar fragmentação de responsabilidades, dificuldades na fiscalização contratual, incompatibilidades operacionais e riscos de descontinuidade do atendimento aos pacientes que dependem do tratamento com oxigênio de forma contínua.

10.3 Além disso, a contratação conjunta proporciona maior eficiência administrativa, padronização operacional e melhor gerenciamento contratual, mostrando-se técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública.

10.4 Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação atende ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público de saúde.

XI – RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A presente contratação tem como objetivo assegurar maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, garantindo atendimento adequado e contínuo aos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. Em termos de economicidade, a solução de locação dos concentradores de oxigênio estacionários permite à Administração evitar elevados custos iniciais com aquisição de equipamentos, além de afastar despesas relacionadas à manutenção corretiva, manutenção preventiva, reposição de peças, armazenamento, depreciação e obsolescência tecnológica, uma vez que tais responsabilidades permanecerão sob encargo da contratada.

11.3. A contratação também busca proporcionar maior previsibilidade orçamentária e racionalização dos gastos públicos, mediante pagamento vinculado à efetiva disponibilização e funcionamento dos equipamentos necessários ao atendimento da demanda municipal.

11.4. Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, a solução permite que os servidores da Secretaria Municipal de Saúde permaneçam direcionados às atividades finalísticas de assistência e acompanhamento dos pacientes, reduzindo a necessidade de atuação administrativa e operacional relacionada à manutenção, controle técnico e gestão direta dos equipamentos.

11.5. Sob o aspecto operacional, pretende-se assegurar maior continuidade do serviço público de saúde, redução de riscos de interrupção do tratamento com oxigênio, maior agilidade na substituição de equipamentos defeituosos e melhoria das condições de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

11.6. Além disso, a contratação visa contribuir para redução de agravamentos clínicos e internações hospitalares evitáveis, promovendo maior eficiência na utilização da estrutura pública de saúde e melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis no âmbito municipal.

11.7. Dessa forma, os resultados pretendidos estão alinhados aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

XII - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1 Por se tratar de aquisição de bens comuns não se faz necessária nenhuma providência a ser adotada previamente à celebração do contrato.

Prefeitura Municipal de Pontalina

Rua José Honostório S/Nº - Praça Justo Magalhães – Centro

(PABX) (64) 3471-1055 – CEP: 75.620-000 Pontalina – Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06

12.2 Não há necessidade de capacitação de servidores e adequações do ambiente.

XIII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

XIV – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A presente contratação, embora possua reduzido potencial de impacto ambiental relevante, demanda observância de medidas voltadas à utilização racional de recursos e à adequada destinação de materiais eventualmente utilizados na execução contratual, em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.2. Os principais impactos ambientais relacionados à contratação decorrem do consumo de energia elétrica necessário ao funcionamento contínuo dos concentradores de oxigênio, bem como da eventual substituição de componentes, acessórios e equipamentos ao longo da execução contratual.

14.3. Como medidas mitigadoras, deverá ser priorizado o fornecimento de equipamentos com eficiência energética compatível com os padrões técnicos atualmente disponíveis no mercado, buscando reduzir o consumo de energia elétrica sem prejuízo da qualidade e segurança do atendimento aos pacientes.

14.4. A contratada também deverá observar boas práticas de manutenção preventiva dos equipamentos, de modo a assegurar adequado funcionamento operacional, redução de desperdícios e maior vida útil dos aparelhos e componentes utilizados.

14.5. Sempre que aplicável, os materiais, peças, componentes e equipamentos substituídos deverão receber destinação ambientalmente adequada, cabendo à contratada adotar procedimentos compatíveis com as normas ambientais e sanitárias vigentes, inclusive quanto à logística reversa, reciclagem e descarte de resíduos oriundos da execução contratual.

14.6. Além disso, os equipamentos fornecidos deverão atender às normas técnicas e regulamentações expedidas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas relacionadas à segurança elétrica, eficiência operacional e controle sanitário.

14.7. Dessa forma, a contratação busca compatibilizar a adequada prestação do serviço público de saúde com a adoção de medidas voltadas à minimização dos impactos ambientais associados à execução contratual.

XV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

15.1 Por se tratar de contratação imprescindível ao atendimento das demandas deste órgão, declaro viável a contratação em análise.

XVI – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Pontalina, 22 maio de 2026.

WALLISON RODRIGUES DA SILVA

Servidor